

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 00040//2015

Suprimento de Fundo em favor de :João Maurício de Queiroz Freitas

Matrícula 31730202	CPF: 006.459.402-59
--------------------	---------------------

Lotado: Escritório de Castanhal
Cargo ou Função: Extensionista Rural I
PROGRAMA: 1348 -Mod.da Agricultura Familiar
PROJETO-ATIVIDADE: 6786 - ATER em apoio a Cadeia Produtiva de Origem Animal e vegetal
FONTE:0261 - Recurso proprio
MUNICÍPIO(S): Castanhal
Prazo para Aplicação do Recurso: Até 60 dias após o recebimento.
Prazo para Prestação de Contas: 15 dias após o período de aplicação
Valor do Suprimento: R\$ 2.300,00(Dois Mil e Trezentos Reais
Elemento de Despesa:
33903096 = R\$-1.160,00
33903396 = R\$
33903696 = R\$1.140,00
33903996 = R\$
Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Unidade Gestora de Castanhal,12 deJunho de 2015
Norma Iracema Silva da Rosa.
CPF 061.756.272-53

Protocolo 839194

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0722/2015-GAB/SEMAS DE 11 DE JUNHO DE 2015

OBJETIVO: DAR APOIO E SEGURANÇA AOS SERVIDORES DESTA SEMAS EM AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: SANTARÉM/PA
DESTINO: SANTARÉM/PA, MONTE ALEGRE/PA, CURUA/PA E JURUTI/PA
PERÍODO: 28/05, 29/05, 30/05, 31/05, 01/06, 02/06, 03/06 E 04/06/2015 (04) DIÁRIAS
SERVIDORES:
- 5782031/1 - RAIMUNDO NONATO JUNIOR PANTOJA PINHEIRO - (POLICIAL MILITAR)
- 5621690/1 - JOSÉ JESUS NOGUEIRA DE FARIAS - (POLICIAL MILITAR)
ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO
Protocolo 838864

PORTARIA Nº 0730/2015-GAB/SEMAS DE 11 DE JUNHO DE 2015

OBJETIVO: REALIZAREM VISITA TÉCNICA PÓS-HABILITAÇÃO COM O OBJETIVO DE AUXILIAR O MUNICÍPIO NO PROCESSO DE REFORMULAÇÃO DO SEU ARCABOUÇO LEGAL AMBIENTAL.
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: SANTARÉM/PA
DESTINO: MONTE ALEGRE/PA
PERÍODO: 15/06 A 18/05//2015 (03 e ½) DIÁRIAS
SERVIDORES:
- 57215398/1 - AUREA SIQUEIRA DE CASTRO AZEVEDO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 57215253/1 - VALDECY DOS ANJOS DA SILVA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
ORDENADOR: MARCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITAO
Protocolo 839074

PORTARIA Nº 0734/2015-GAB/SEMAS DE 12 DE JUNHO DE 2015

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: SALVATERRA/PA
PERÍODO:10/06/2015 (½) DIÁRIA
SERVIDORES:
- 8001283/ 1 - ALINE DO SOCORRO DIAS CUNHA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
- 5895490/ 2 - CRISTIANY NONATO DA SILVA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
ORDENADOR: MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Protocolo 839539

PORTARIA Nº 0735/2015-GAB/SEMAS DE 12 DE JUNHO DE 2015

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO EM ÁREA DE PMFS/POA
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: ALMERIM/PA
PERÍODO:22/06 A 26/06/2015 (04 E ½) DIÁRIAS
SERVIDORES:
- 57175268/ 1 - STONE CESAR CAVALCANTE DA COSTA - (TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA)
- 5914600/ 1 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
ORDENADOR: MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Protocolo 839544

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. : 73458/CONJUR/2015

À
SOL E MAR HOTÉIS LTDA
End: RUA 17 QD 123, LOTEAMENTO DO ATALAIA
BAIRRO: DESTACADO
CEP: 68721-000 Salinópolis-PA
Pelo presente instrumento, fica SOL E MAR HOTÉIS LTDA, CNPJ nº 11.350.464/0001-44, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13408/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4808/2011, por estar exercendo atividade de Hotelaria, em face de realizar captação de água subterrânea,sem possuir a outorga de direito de uso de recursos hídricos, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5747/2011, nos termos que dispõe os art. 12, II da Lei Estadual 6.381/2001, praticando as condutas discriminadas nos arts. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 e 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com os arts. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, 66 e 80 do Decreto Federal 6.514/2008, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95. O autuado deve, ainda, SOLICITAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPETENTE, prazo máximo de 60 (sessenta) dias, também contados da ciência da imposição, *apresentando projeto de adequação ambiental e evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente aplicável*, submetido, posteriormente, à preciação desta Secretaria, sobe pena de configurar-se *infração continuada* e, conseqüentemente, sofre a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde de já em 150 UPF's, não superior a 30 (trinta) dias. Permanecendo a irregularidade ambiental, após este período, a multa poderá ser triplicada, além da possibilidade de outras medidas legais cabíveis, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, § 4º, §5º, § 6º; 123 e 139, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 73736/CONJUR/2015

À
MANOEL CORDEIRO DE ALBUQUERQUE - FAZENDA NOVA ESPERANÇA
End: BR 230 KM 215 VICINAL SUL GLEBA 81 LOTE 13
ZONA RURAL
CEP: 68.140-000 Uruará - PA

Pelo presente instrumento, fica MANOEL CORDEIRO DE ALBUQUERQUE CPF Nº 402.647.347-34, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 35027/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3551/2010-GEFLOR, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6389/2012, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 73818/CONJUR/2015

À
EDENILSON TREVISÃO - FAZENDA PIONEIRA
End: ROD. BR 230 KM 195 - URUARÁ. GLEBA Nº 75, LOTE 36
CEP: 68.000-000 Uruará - PA

Pelo presente instrumento, fica EDENILSON TREVISÃO CPF: 722.044.512-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 9471/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2796/2011-GEFLOR, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8647/2013, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 II; 122 II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.